GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 505, DE 4 DE SETEMBRO DE 1.961
****

DISPÕE SÔBRE UM EMPRÉSTIMO DE CR.$ --------- 30.000.000,00, A SER CONTRAÍDO COM A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

R 140 a 141 4

Eu, DR. RENATO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas - por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr.$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado à construção de prédio para HOTEL MUNICIPAL, de acôrdo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

ARTIGO 2º -- Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo até 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização de empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) - garantia das rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos têrmos do Artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o Artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;

d) - multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

ARTIGO 3º -- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiàriamente-

com as demais rendas municipais.

ARTIGO 4º -- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", do Artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal - autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o Artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o Artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

ARTIGO 5º -- Fica igualmente a Prefeitura Municipal- autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, reservando-se, à credora,- a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios, em regime que melhor consulte os interêsses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento- já elaborado.

ARTIGO 6º -- Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr.$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS), fixada segundo a Resolução nº CESSP.-CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo Artigo subsequente.

ARTIGO 7º -- Fica aberto na Contadoria Municipal um- crédito especial de Cr.$ 4.800.000,00 (QUATRO MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no Artigo- 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sôbre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo em-- préstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Para a cobertura do presente crédito fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as operações de crédito - que se tornarem necessárias.

ARTIGO 8º -- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr.$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), com vigência de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º -- O valor do presente crédito será empregado - exclusivamente na execução das obras do HÔTEL MUNICIPAL, nos têrmos do Artigo 1º desta lei.

§ 2º -- O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo Artigo 1º da presente - lei.

ARTIGO 9º -- Esta lei entrará em vigor na data de

GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatro de setembro de mil novecentos e sessenta e um.

(DR. RENATO CORDEIRO)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura, aos quatro de setembro de mil novecentos e sessenta e um, e por Edital, afixado no local de costume.

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo da Secção do
Expediente e do Pessoal da Prefeitura